

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 1.196/2021 que regulamenta a licença saúde, auxílio reclusão, auxílio maternidade e salário família dos servidores municipais.

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 039/2021 que altera a Lei Municipal nº 1.196/2021 que regulamenta a licença saúde, auxílio reclusão, auxílio maternidade e salário família dos servidores municipais, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1.º** - O art. 1º da Lei 1.196/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1.º** - A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou doença ocupacional e será concedida a pedido ou de ofício.

§ 1º Nos casos previstos no caput desse artigo, é indispensável a inspeção por junta médica da Administração Municipal e deverá realizar-se nas dependências da administração destinadas para tal e, sempre que necessário, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Nos casos previstos no caput desse artigo, é indispensável que o atestado médico e/ou laudo pericial indique o código do CID - *Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde, que motiva o afastamento do trabalho.*

§ 3º A recusa à inspeção médica é passível de sanção disciplinar do servidor, impossibilita a homologação da licença e implica na transformação das ausências em faltas injustificadas.

§ 4º Sempre que a inspeção se realizar na sede do órgão médico, o servidor deverá aguardar o resultado em serviço, salvo nos casos de licença em prorrogação ou de moléstia que determine a interrupção imediata do exercício, a critério da autoridade médica.

§ 5º No caso de licença negada, as faltas correrão por exclusiva responsabilidade do servidor, salvo durante os dias em que o órgão de biometria médica atestar tenha ele estado à disposição da junta médica.

**Artigo 2.º** - O art. 8º da Lei 1.196/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8.º** - Será integral a remuneração do servidor licenciado para o tratamento de saúde nos primeiros quinze dias da mesma.

**Parágrafo primeiro** - Será integral a remuneração do servidor licenciado para o tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.

**Parágrafo segundo.** A licença para tratamento de saúde, nos demais casos, consistirá em renda mensal correspondente a noventa e um por cento do salário e benefícios sobre os quais incidia contribuição previdenciária a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o servidor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**